



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 025/2002.

Projeto de Lei nº 07/02, de autoria do **Vereador Primo Alvino Vieira**, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a dispor de pessoal para o atendimento dos usuários em tempo razoável.

Parecer:

A competência para normatizar os serviços bancários ou regular o funcionamento das instituições financeiras é da União, por meio do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central, conforme inc. IV, do art. 192 da Constituição Federal.

A Lei 4.595/64, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional, em seu art. 4º, inc. VIII, estabelece:

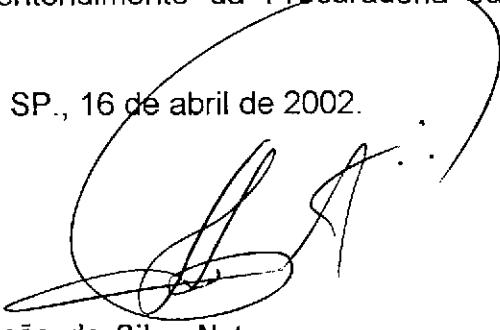
“Art. 4º. Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

VIII – Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a esta Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas”.

Assim, não pode o Município legislar sobre a matéria em análise, sob pena do referido projeto de lei, se aprovado, padecer de vício insanável.

Este é o entendimento da Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo.

Votorantim, SP., 16 de abril de 2002.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B